

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0407/79

PROC. DRECAP-3 Nº 8636/78

INTERESSADO: SUSAN JANE MILLER

ASSUNTO: Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 562 /79 - CPG - Aprov. em 16 / 05/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 23/12/78, Carolina Gagliardi Miller, em requerimento dirigido à DRECAP-3, solicitou a manifestação da Divisão Regional sobre a equivalência dos estudos realizados por sua filha, Susan Jane Miller, na "Associação Escola Graduada", de São Paulo.

1.2 - Das fls. 7 do protocolado, consta solicitação da Sra. Diretora do Colégio "Pequenópolis", encaminhada à DRECAP-3, referente à equivalência de estudos "... referente à 5ª. série do 1º grau, cursada em 1975". Informa que a equivalência não foi solicitada na época porque somente em 16/11/78 tomou-se conhecimento da exigência.

1.3 - Às fls. 9, há Declaração da "Associação Escola Graduada", de São Paulo, informando sobre os resultados obtidos pela aluna nas séries que frequentou e os respectivos componentes curriculares. Referida Declaração demonstra que Susan Jane Miller frequentou o 3º ano (2ª. série do 1º grau), o 4º (3ª. série) e o 5º (4ª. série) no período de agosto de 1971 a agosto de 1974.

1.4 - A Sra. Supervisora Pedagógica da 14ª. D.E., às fls. 13, indica o histórico escolar da aluna:

- 1969 - 1ª. série do 1º grau: Colégio "Pequenópolis";
- 1971/74 - 2ª., 3ª., 4ª. séries do 1º grau: "Associação Escola Graduada" de São Paulo ;
- 1975 - 5ª. série do 1º grau: Colégio "Pequenópolis";
- 1976 - 6ª. série do 1º grau: Colégio "Pequenópolis";
- 1977 - 7ª. série do 1º grau: Colégio "Pequenópolis";
- 1978 (setembro): transferiu-se para a 7ª. série do Colégio Objetivo Júnior.

1.5 - A DRECAP-3, após analisar o caso, se manifesta sobre o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Susan Jane Miller na Escola Graduada: nível de conclusão da 4ª. série do ensino de 1º grau. Em sua conclusão, a DRECAP-3 assim se pronuncia: "Considerando, entretanto, que a interessada seguiu as 5ª., 6ª. e 7ª. séries do 1º grau, até 29/9/78, em escola vinculada ao sistema estadual de ensino, quando se transferiu para o Colégio Objetivo de 1º e 2º Graus, onde concluiu a 7ª. série de 1º grau, sem que houvesse solicitado o reconhecimento da equivalência de seus estudos em tempo hábil, julgamos oportuno o encaminhamento do presente ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da COGSP...". A COGSP acolhe o parecer da DRECAP-3 - aprovada pela Assessoria - e o protocolado vem a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O presente protocolado trata de solicitação de equivalência de estudos realizados no Brasil, em estabelecimento de ensino que funciona consoante dispõe o sistema de educação dos Estados Unidos da América do Norte.

2.2 - O Colégio "Pequenópolis" que recebeu a matrícula da aluna na 5ª. série, alega desconhecer a necessidade de equivalência, tendo sido informado a respeito, somente em 16/11/78, pela 14ª. D.E.

2.3 - Susan Jane Miller cursou a 1ª. série do 1º grau no Colégio "Pequenópolis" e as 2ª., 3ª. e 4ª., na "Associação Escola Graduada", de São Paulo. Além dos componentes próprios do Sistema Norte-Americano de ensino, estudou Estudos Sociais e Português. Ingressou na 5ª. série do Colégio "Pequenópolis", onde estudou todas as matérias e conteúdos específicos do Núcleo Comum e do artigo 7º da Lei Federal nº 5.692/71.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento dos estudos realizados por Susan Jane Miller na "Associação Escola Graduada", de São Paulo, como equivalentes a conclusão da 4ª. série do ensino de 1º grau. Ficam, portanto,

convalidados sua matrícula na 5ª. série do Colégio "Pequenópolis", bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 28 de março de 1979

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de março de 1979.

a) Cons.José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente